

LEI N° 1929, DE 18 DE ABRIL DE 1979
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal para construção da sede própria do Centro de Recuperação de Alcoólatras - CEREIA -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Recuperação de Alcoólatras - CEREIA - imóvel do Patrimônio Municipal para construção da sede própria da entidade.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o - presente artigo é o lote cadastrado sob o nº NE-11-15-01-10, com área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua 40, - 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 8, 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 11, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 9, situado na quadra formada pela Rua 40, Avenida 5 e Avenida Geraldo Alves Tavares.

Art.29 - A doação de que trata esta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - início da construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente lei;

III - uso do imóvel pelo donatário , para os - fins previstos nesta lei;

IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Liando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de abril de 1979.

Acácio Alves Cintra Soárez
- Prefeito de Ituiutaba -

njv/majo.